

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 13.979/20

DISPENSA N° DP00009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00029/2020

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB
CEP: 58119-000 - Tel: (083) 3387-1066.

OBJETO:

Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada:

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOC 2020/000000000001

Fis.

VISTO

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de Agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, destinado a:

Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Italo Rafael Coimbra de Alcantara
Secretário



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DA PARAÍBA



DECRETO N° 40.304

DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

Considerando a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA



Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano Novo Normal Paraíba, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo governo do Estado, com as contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual.

Parágrafo único A íntegra do Plano Novo Normal Paraíba está disponível no sítio eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH).

Art. 3º As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinarão a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo I deste decreto.

§ 1º O resultado da análise, com a indicação de cada município na sua respectiva bandeira, será disponibilizado quinzenalmente aos gestores e para a população em geral no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

§ 2º Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades (Anexo III);

§ 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:



ESTADO DA PARAÍBA

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área:

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açouques, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários:

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de *call center*, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - seguranca privada

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*):



ESTADO DA PARAÍBA

000
COMISSÃO PERMANENTE DE
Fis.
08
M
NETO
DE RODRIGUES

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*drive trhu*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 4º As seguintes atividades poderão funcionar em qualquer bandeira, a critério dos prefeitos municipais, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - shoppings centers, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive trhu*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive trhu*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

V - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

VI - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;



ESTADO DA PARAÍBA



VII - os treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social.

Parágrafo único – O funcionamento das demais atividades observará o regramento próprio, conforme a classificação fornecida pelas bandeiras constantes do anexo II.

Art. 5º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Estado, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 6º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Estadual instituída pelo Decreto 40.136, de 21 de março de 2020.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais;

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Comunicação e Desenvolvimento Humano, e aos servidores da Cagepa, Detran, Sudema, Agevisa e Fundac que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores estaduais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

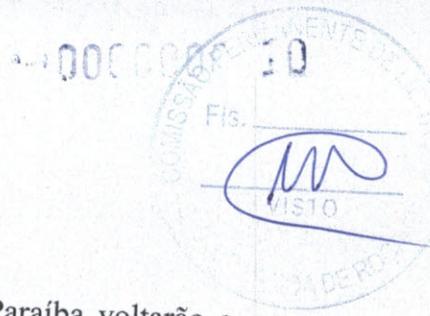
IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 4º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores estaduais nas hipóteses tratadas no § 3º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos estaduais.

Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até ulterior deliberação.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 8º Os terminais rodoviários pertencentes ao Estado da Paraíba voltarão a funcionar, a partir do dia 15 de junho de 2020, observadas as normas editadas pelo DER/PB.

Art. 9º O transporte intermunicipal voltará a funcionar, a partir do dia 15 de junho de 2020, observadas as normas editadas pelo DER/PB.

Art. 10 A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, inclusive nos municípios relacionados no decreto 40.242, de 16 de maio de 2020, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas de distanciamento social.

Art. 11 Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Estado da Paraíba, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 12 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21 DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 19 DE 16
DE JULHO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19
(NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,
CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

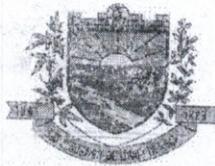
CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 15 de agosto de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

II - Farmácia Básica Municipal;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX - CAPS;

X – Vigilância Sanitária;

XI – Vigilância Epidemiológica;

XII – Imunização;

XIII – NASF;

XIV – Secretaria de Obras e Urbanismo;

XI – Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);

XII – IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XIII - Prefeitura.

§ 2º. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos XI, XII e XIII de que trata o § 1º, terão expediente corrido das 08:00hs às 11:00HS;

§ 3º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroça@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulinodependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias – ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do Aedes aegypti no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

14

Fls.

VISTO

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 15/08/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I-Práticas Esportivas em Campos de Futebol e Ginásio de Esporte, públicos e privados;

Art. 4º. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

I - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

II - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo oferecido na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

III - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeraram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo oferecido na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo oferecido na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo oferecido na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social .

Art. 5º. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 6º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrútils, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados (apenas por dispensação) e materiais de construção (apenas por dispensação em caso de emergência).

§ 1º. Fica terminantemente proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 2º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 7º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 11. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 12. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 13. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

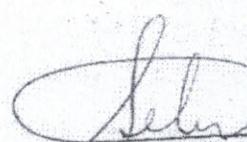
Art. 14. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 01 de agosto de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Aquisição de Máscaras N-95 Ultra Branca	UNID	1500

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se

18
205
M
EVITANTE DE LIO
evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 10.905,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Aquisição de Máscaras N-95 Ultra Branca	UNID	1500	7,27	10.905,00
			Total		10.905,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das Unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

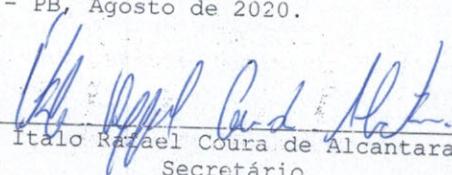
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

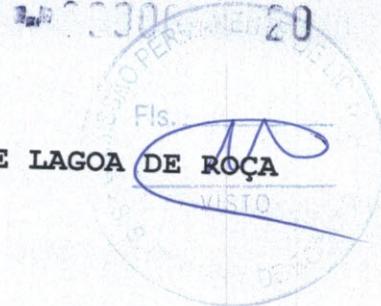
São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, Agosto de 2020.


Italo Rafael Coura de Alcantara
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

1.0 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

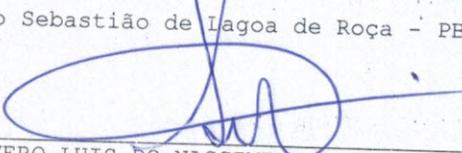
1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 - DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.
Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, Agosto de 2020.


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA

21

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportunidade e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela visão à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1.2. A presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

2.1.3. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Municipal nº 0008 de 03 de Abril de 2020, que declaram o estado de emergência e calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

2.1.4. Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base ao atendimento da população da cidade.

2.1.5. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, pois alinhada a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19), considerada oportunidade e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0 DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de Máscaras N-95 Ultra Branca	UNID	1500

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fis.


VISTO

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

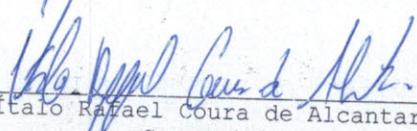
13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de Agosto de 2020.


Italo Rafael Caura de Alcantara

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

1.0 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

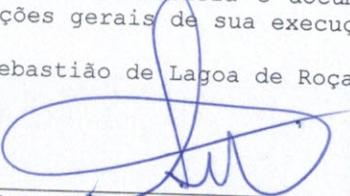
1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 - DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.
Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de Agosto de 2020.



SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



SAFETY PRIME EPIS

SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA

CNPJ: 32.941.318/0001-63

FONE: (83) 99850-0767

SITE: www.safetyprimepb.com.br

E-MAIL: contato@safetyprimepb.com.br

RUA JOÃO CONFESSOR, S/N - CENTRO – BARRA DE SANTA ROSA-PB

CEP: 58170-000

25

**COTAÇÃO DE PREÇO PARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROÇA-
PB**

CNPJ:11.143.891\0001-51

1500 und Máscara n95 ultra Nutriex Branca R\$ 6,60 = R\$9.900,00

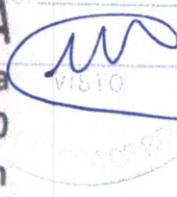
SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA
CNPJ: 32.941.318/0001-63

Barra de Santa Rosa, 12 de AGOSTO de 2020



SOBREIRA E LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA
Av. Assis Chateaubriand, 836 - Liberdade - Campina Grande - Paraíba
CNPJ: 13.404.804/0001-06 - Insc. Estadual: 16.180.540-0
Telefone: (83) 3342-4265 - Email: slsolucoesepi@gmail.com

26



Campina Grande, PB - 12 de AGOSTO 2020

COTAÇÃO DE PREÇOS

A/C FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA
CNPJ: 11.143.891/0001-51

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MASCARA N95	UND	1500	R\$: 7,20	R\$10.800,00

TOTAL: R\$10.800,00

Diego Lops

SOBREIRA E LOPES

13.404.804/0001-06

SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI
E FERRAMENTAS LTDA - ME

AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 836
LIBERDADE - CEP 58.414-060
CAMPINA GRANDE - PB

04.096.703/0001-16

LENINE PORTO TAVARES - ME



AV. ELPÍDIO DE ALMEIDA, 1917
CATOLÉ - CEP 58.410-215
CAMPINA GRANDE PB

**COTAÇÃO DE PREÇO PARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROÇA-
PB
CNPJ:11.143.891/0001-51**

ITEM	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MASCARA N95 PFF2 SUPERSAFETY	UND	1500	R\$: 8,00	R\$12.000,00

TOTAL: R\$12.000,00

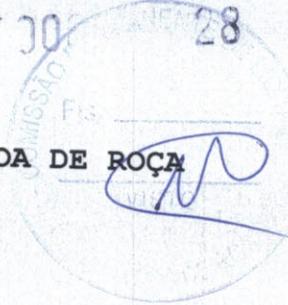
CAMPINA GRANDE 11 AGOSTO DE 2020



LENINE PORTO TAVARES-ME
CNPJ: 04.096.703/0001-16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

2.0 DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aquisição de Máscaras N-95 Ultra Branca	UNID	1500	7,27	10.905,00
				Total	10.905,00

3.0 DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 10.905,00.

4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

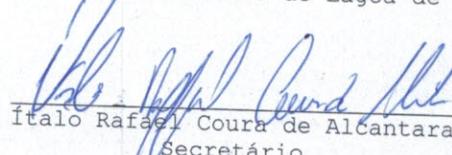
4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

4.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

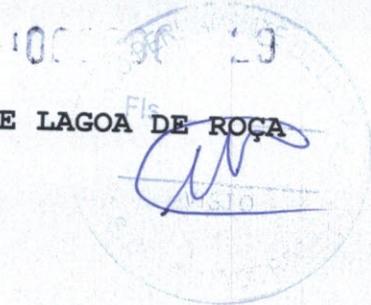
São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de Agosto de 2020.


Italo Rafael Coura de Alcantara
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:

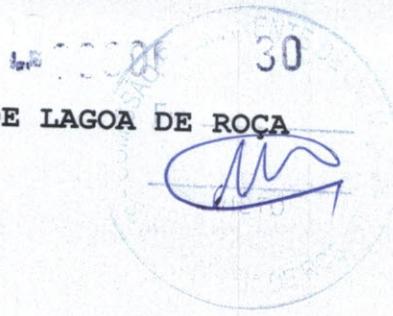
021.110. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02110.10.301.2007.2024 - MAN. DOS SERV. DE SAUDE
3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTES 211-214

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de Agosto de 2020.

PAULO SERGIO DE VASCONCELOS
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

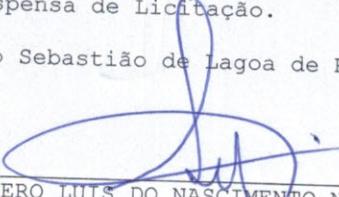
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, objetivando:

Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020.


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

31

PORTARIA Nº. 07/2020.

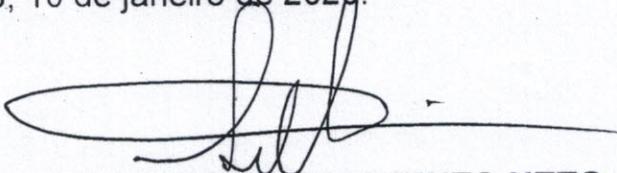
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

R E S O L V E:

NOMEAR a nova COMISSÃO DE LICITAÇÃO composta pelos seguintes Membros: MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE, CPF. 009.988.794-01, ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA, CPF. 076.222.274-39 e HELTON DA COSTA AMORIM, CPF. 014.193.344-50, para sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão, tudo para cumprirem as determinações atinentes às Licitações, definidas na Lei nº 8.666/93, até ulterior.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 10 de janeiro de 2020.


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

PORATARIA Nº. 05/2020.

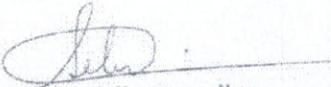
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado na Seção III, Art. 14 da Lei Municipal nº. 272/2005 de 06 de Abril de 2005.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CHAVES**, RG. nº. 2.726.380-SSP/PB., CPF/MF. nº 054.542.594-89, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua Genival Firmino, nº 09, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, lotado na Secretaria de Assistência Social deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 10 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORATARIA Nº. 06/2020.

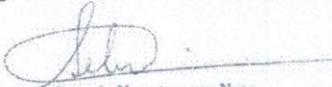
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR A PORATARIA Nº 101 de 11 de setembro de 2019 QUE NOMEOU a seguinte COMISSÃO DE LICITAÇÃO composta pelos seguintes Membros: MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE, CPF. 009.988.794-01, ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA, CPF. 076.222.274-39 e WELINTON LIMA DE ARAÚJO, CPF. 064.069.924-31, para sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 10 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORATARIA Nº. 07/2020.

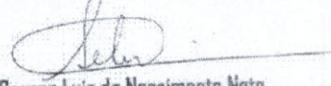
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR a nova COMISSÃO DE LICITAÇÃO composta pelos seguintes Membros: MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE, CPF. 009.988.794-01, ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA, CPF. 076.222.274-39 e HELTON DA COSTA AMORIM, CPF. 014.193.344-50, para sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão, tudo para cumprirem as determinações atinentes às Licitações, definidas na Lei nº 8.666/93, até ulterior.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 10 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORATARIA Nº. 08/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO a Servidora Efetiva JAQUELINE MOREIRA DE BRITO, RG. 2.564.168-SSP-PB., CPF 045.268.614-80, Professora de Educação Básica I CL-C, Matrícula 0371.

Publique-se e Registre-se.

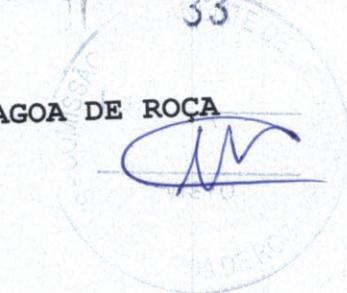
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 27 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

33



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00029/2020

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

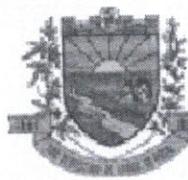
Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DP00009/2020 - 13/08/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

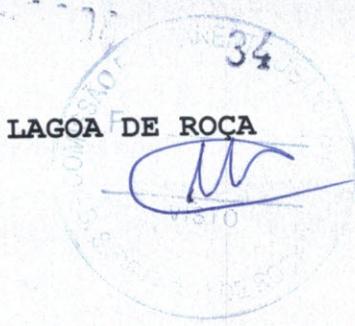
São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00029/2020

Objeto: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa n° DP00009/2020 - 13/08/2020.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Fundo Municipal de Saúde.

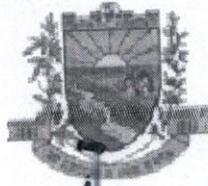
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este Fundo Municipal de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal; e ainda o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada:

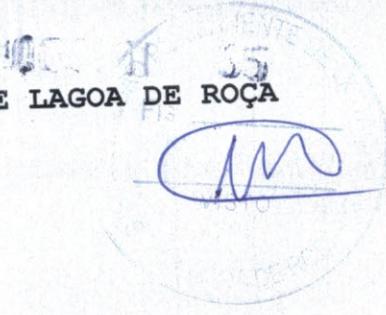
- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00009/2020

1.0 - OBJETO

Aquisição de Máscara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Fundo Municipal de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de calamidade pública: Decreto n° 00021 - 01/08/2020.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos dos Artigos 4 e 4-b da lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-covid-19 e com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações do referido diploma legal:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

A lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

S 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

S 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

S 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

36

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
I - ocorrência de situação de emergência;
II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
III - existência de risco à segurança de pessoas, obras,
prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal; e ainda, o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE

Ismenia Cordeiro Espinola
ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA

HELTON DA COSTA AMORIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

37

VISITÓ

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: / ... - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E , PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº , Carteira de Identidade nº , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00009/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento de Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o exercício de 2020, na classificação abaixo descrita:

Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:

021.110. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02110.10.301.2007.2024 - MAN. DOS SERV. DE SAUDE

3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes 211-214

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

a. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

a. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

M

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

a. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

a. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

b. Entrega: Imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

a. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- III.

b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

d. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das

38

PERMANENTE
VISTO
M

informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.941.318/0001-63

Razão Social: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI

Endereço: RUA JOAO CONFESSOR SN / CENTRO / BARRA DE SANTA ROSA / PB / 58170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070505141905484278

Informação obtida em 16/07/2020 12:55:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

08993925000192

RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, Nº 118

FONE: (83) 3761-040

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
002159	30/06/2020	90 DIAS	00816/2019

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 32.941.318/0001-63	Nome/Razão Social SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI
Endereço: 11 R Joao Confessor	Numero: sn
Complemento: *****	Bairro: centro

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

CONTRATOS, LICITAÇÕES E OUTROS FINS

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

BARRA DE SANTA ROSA 30 de junho de 2020

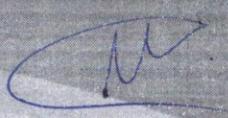
L.C.Silva
Catarina da Silva
Departamento de Tributos

CATARINA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

*Prefeitura Municipal de
Barra Santa Rosa*
CNPJ: 08.993.025/0001-97
Departamento de Tributos
SAC: 08.16/2019

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master



VISTO



SAFETY PRIME EPIS

SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA

CNPJ: 32.941.318/0001-63

FONE: (83) 99850-0767

SITE: www.safetyprimepb.com.brE-MAIL: contato@safetyprimepb.com.br

RUA JOÃO CONFESSOR, S/N - CENTRO – BARRA DE SANTA ROSA-PB

CEP: 58170-000

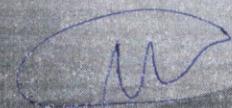
PESQUISA MERCADOLÓFICA

**PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA-PB CNPJ 11.143.891/0001-51**

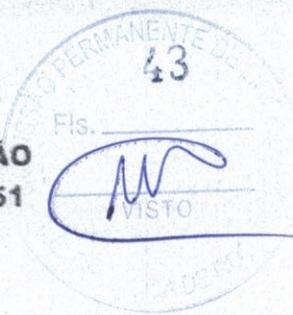
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MASCARA DE PROTEÇÃO N-95 ULTRA BRANCA MARCAR NUTIEX	UN	500	R\$: 27,00	R\$: 13.500,00
2		UN			
3		UN			
4		UN			

 SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA
 CNPJ: 32.941.318/0001-63

Barra de Santa Rosa, 14 de MAIO de 2020

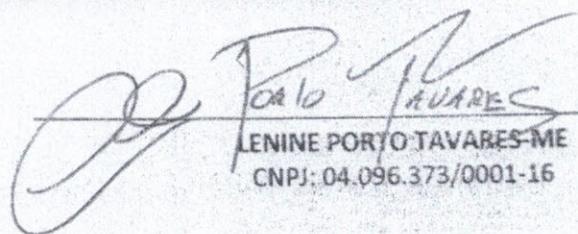


**COTAÇÃO DE PREÇO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SÃO
SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB CNPJ 11.143.891/0001-51**



ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MASCARA DE PROTEÇÃO N-95	UN	500	R\$: 28,50	R\$: 14.250,00
2		UN			
3		UN			
4		UN			

CAMPINA GRANDE 14 MAIO DE 2020


LENINE PORTO TAVARES-ME
CNPJ: 04.096.373/0001-16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI
CNPJ: 32.941.318/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:33:39 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **FAA7.2377.4A7B.C70C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.941.318/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/03/2019

NOME EMPRESARIAL
SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAFETY PRIME COMERCIO DE EPIS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)

LOGRADOURO
11 R Joao Confessor

NÚMERO
sn

COMPLEMENTO

CEP
58.170-000

BAIRRO/DISTRITO
centro

MUNICÍPIO
BARRA DE SANTA ROSA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@SAFETYPRIMEPB.COM.BR

TELEFONE
(83) 9985-0076

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

05/03/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/11/2019 às 17:06:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

46
PÁGINA 1 DE 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.941.318/0001-63

Certidão nº: 7277903/2020

Expedição: 26/03/2020, às 13:38:09

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.941.318/0001-63**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

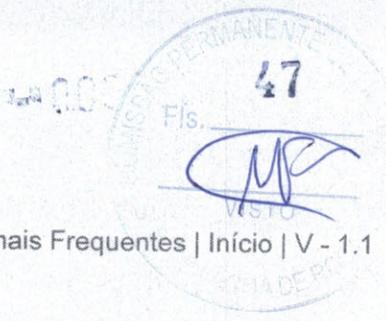
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 32.941.318/0001-63

Razão social: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/05/2020	26/05/2020 a 24/06/2020	2020052601395895488620
07/05/2020	07/05/2020 a 05/06/2020	2020050701274106730710
18/04/2020	18/04/2020 a 17/05/2020	2020041801154970222825
30/03/2020	30/03/2020 a 28/04/2020	2020033014451207922367

Resultado da consulta em 28/05/2020 08:48:22

[Voltar](#)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: B187.7992.584C.A012

Emitida no dia 16/07/2020 às 12:44:44

Nome Empresarial:

SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI

Endereço:

JOAO CONFESSOR

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.334.940-1

Número:

S/N

Complemento:

Município:

BARRA DE SANTA ROSA

Situação Cadastral:

ATIVO

CEP:

58170-000

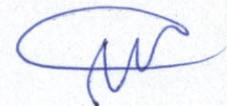
CNPJ/CPF:

32.941.318/0001-63

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.



49

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Fls.

VISTO

DABIANA DE LOS ANGELES MANZANO MILANES, Cubana, natural de Cuba, nascida em 24/03/1975, médica, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº V968225-X - expedida por CGPI/DIREX/DPF em 18/08/2017 e do CPF/MF sob nº 065.989.361-44, residente e domiciliada na rua Pedro Justino de Oliveira, 3B, Centro, na cidade de Barra de Santa Rosa – Estado da Paraíba – CEP 58.170-000, Titular da Firma Empresária **DABIANA DE LOS ANGELES MANZANO MILANES** com sede na rua João Confessor, s/nº - Centro – Cidade de Barra de Santa Rosa – Estado da Paraíba, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 25-8-0181736-7 por despacho de 05/03/2019 e CNPJ 32.941.318/0001-63, fazendo uso do que permite o 3º do Art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora **TRANSFORMA** seu registro de **Empresário Individual em Empresa de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo **ATO CONSTITUTIVO**, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei nº. 10.406/02, com alteração da atividade mediante instrumento neste ato constitutivo.

DA ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo da empresa será o Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho e Comércio varejista de calçados.

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

Resolve, por este instrumento constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, a qual será regida mediante as condições e cláusulas seguintes:

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI



CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa girará sob o nome empresarial **SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI** e terá sede na rua João Confessor, s/nº - Centro – Cidade de Barra de Santa Rosa – Estado da Paraíba. E adotará como nome de fantasia a expressão: **SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE EPI.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da empresa será o Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho e Comércio varejista de calçados

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social será no valor de R\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais), integralizado em moeda corrente e legal do país, nesta ato, por sua titular **DABIANA DE LOS ANGELES MANZANO MILANES.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI



Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

2



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade da titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA:

A Empresa que iniciou suas atividades com Empresário Individual em 05/03/2019, passará a ter seu funcionamento como EIRELLI a partir da data do registro deste instrumento nesta Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

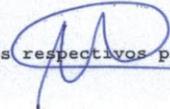
CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da empresa será exercida pela sua titular DABIANA DE LOS ANGELES MANZANO MILANES, com os poderes de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedada, no entanto, ao uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTÓCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIPE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br



PERMANENTE
Fls.
52
M
VISTO

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CLÁUSULA OITAVA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

A administradora declara, sob as penas da lei, que não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Hayane

CLÁUSULA DÉCIMA:

A titular declara não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA - 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

54
Fis.
VISTO

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro Comarca de **Barra de Santa Rosa-Pb**, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

O titular assina o presente instrumento em uma (01) única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Barra de Santa Rosa, 24 de Outubro de 2019

Dabiana de los Angeles Manzano Milanes

DABIANA DE LOS ANGELES MANZANO MILANES

CPF:065.989.361-44

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

6



PÁGINA DA 107
TABELIÃO
JOACIL DA LUZ SILVA
NOTARIAL DA 117
SÉCULO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelião: Joacil da Luz Silva
Reconheço por semelhança a firma e letra de:
**DABIANA DE LOS ANGELES
MANZANO MILANES.**

Em Testemunho (Flávio Nunes Góis Silva) da verdade,
Barre de Santa Rosa, P.C. 30/10/2019

TA Flávio Nunes Góis Silva O
ESCREVENTE
CPF: 696.118.741-30

Selo Digital: A1E03264-B1Y8
Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.941.318/0001-63

Razão Social: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI

Nome Fantasia: SAFETY PRIME COMERCIO DE EPIS

Certidão emitida às 12:53 de 16/07/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

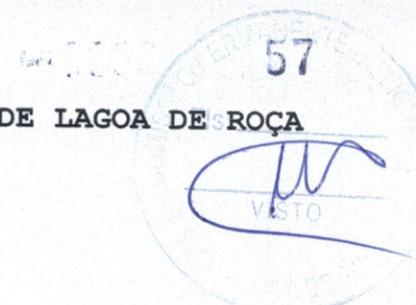
Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **mtZo.i7OI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

57



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00009/2020

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de calamidade pública: Decreto n° 00021 - 01/08/2020, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI - R\$ 9.900,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

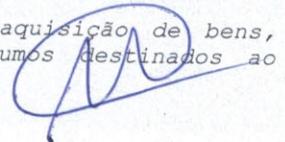
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

A lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao



58

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

6.0 - DA CONCLUSÃO

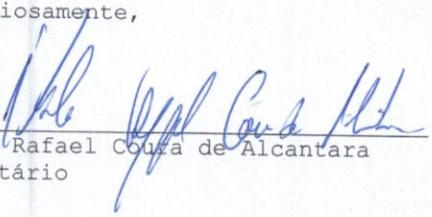
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

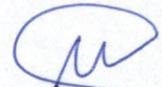
Atenciosamente,

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:"

Atenciosamente,


Italo Rafael Coimbra de Alcantara
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

59

VISTO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00009/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Aquisição de Máscaras N-95 Ultra Branca						
SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI	UNID	1500	6,60	9.900,00	1	
SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA	UNID	1500	7,20	10.800,00	2	
LENINE PORTO TAVARES	UNID	1500	8,00	12.000,00	3	

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020

RESULTADO FINAL:

- SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 9.900,00

Italo Rafael Coura de Alcantara
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

GABINETE DO PREFEITO

60

Fis.

VISTO

Expediente:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00009/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto:

Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Legislação:

Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA

61

**PARECER N° 00001/2020
DISPENSA N° DP00009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00029/2020**

E M E N T A ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS/INSUMOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MASCARA N-95 PARA OS PROFISSIONAIS DAS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO ATENDIMENTO, ENFERMEIROS, TÉCNICOS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E MÉDICOS QUE ESTÃO EXPOSTOS AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19). PARA COMPRA EMERGENCIAL CONFORME - ARTS. 4 E 4-B DA LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020- COVID-19

Cuida do presente parecer sobre a possibilidade de Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

É o que se deve relatar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Da Dispensa de licitação fundamentada artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 4 e 4-b da Lei nº 13.979/2020

O Decreto Federal nº 0006/2020 de 20 de março de 2020, declarou “situação de emergência, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus”

Pretende-se a contratação para Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA

62

Cumpre aduzir que a Lei n.º 8.666/1993, trata da dispensa da licitação, com fundamento, no inciso IV do Art. 24, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta feita, por se tratar de processo que a aquisição de bem de necessidade imperiosa e urgente, resta caracterizada a urgência.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 8.666/1993, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numeris clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela Dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação, temos que nesse caso que o intuito do legislador quanto ao art. 24, inciso IV, é clara, este intentou no sentido de dar celeridade a regularização

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA

63
PREFEITO
MUNICIPAL

de uma emergência, como é o presente caso, buscando agilidade no restabelecimento da ordem, buscando minimizar os danos que a coletividade ou a um indivíduo possa sofrer com a morosidade de se concluir um processo licitatório, pois quando se dispensa a licitação permite-se uma maior agilidade na contratação.

Frisamos que, é necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público e no caso em análise existe a devida consulta de preços, aonde a contratada foi a que ofertou os melhores preços para o fornecimento do material requerido. Contudo, entendemos que verificação de preço não pode ser o único critério de escolha da empresa contratada. Em tempos de pandemia, como esta pela qual o mundo inteiro está passando, “tempo” é um luxo do qual não se dispõe. Mesmo que as autoridades administrativas adotem a medida acertada, como a aquisição de equipamentos de proteção, o momento em que esta medida é executada por corresponder ao salvamento de milhares de vida. Assim, os interessados devem ser consultados sobre o preço do seu produto, mas, como a mesma importância, devem infirmar em quanto tempo a entrega dos equipamentos, que será feita de uma única vez, poderá ser feito.

Dito isto, é de bom alvitre esclarecer que uma diferença de preço entre interessados pode, a critério de razoabilidade do administrador, perfeitamente ser compensado pelo prazo de entrega mais curto. Como dito, o prazo da providencia pode significar o salvamento de milhares de vidas.

De forma que a economia de alguns centavos no preço unitário não pode justificar a espera de alguns dias a mais para a entrega dos equipamentos, que são essências e de urgente necessidade.

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se os artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do COVID-19.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA

64

VISTO

finalidade o combate ao coronavírus. Os artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreta da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedural (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista nos artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA

65

*M
MISTO*

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedural, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA

66

VISTO

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcritos, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais:

- a) o nome do contratado;
- b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ);
- c) o prazo contratual;
- d) o valor do contrato;
- e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA

67

Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam:

- a) Memorando da secretaria da Saúde;
- b) Termo de Referência;
- c) pesquisa de preço de mercado;
- d) despacho de motivação da situação de enfretamento ao CORONAVÍRUS;
- e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

Quanto ao termo de referência, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo.

Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

Como já dito, área competente carreou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA

Pis
VISTO

contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

Por fim, urge esclarecer que toda a veracidade pelas informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos contraentes e incumbe a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP. Nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (Art.37/CF).

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da DISPENSA Nº DP00009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2020, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA



Haver, se entender pela contratação, a Ratificação do presente procedimento, pelo Sr. Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Haver, se efetivada e contratação, publicação do Extrato de Ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial na forma da lei;

Conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de doação para contratação produzir os efeitos jurídicos da contratação direta mediante dispensa de licitação, em favor de - SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI. CNPJ 32.941.318/0001-63, para Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

É o parecer.

Campina Grande/PB, 13 de Agosto de 2020.

ADILSON CARDOSO ARAUJO
Procurador Jurídico

OAB-PB 14.315

9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO

PERMANENTE DE LIXO
LIXO
TO
RECEBIDO

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020.

DESPACHO N° DP 00009/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00009/2020, a qual sugere a contratação de:

- SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI.

32.941.318/0001-63

Item(s): 1.

Valor: R\$ 9.900,00

Publique-se e cumpra-se.

SEVERO LUIZ DO NASCIMENTO NETO

Prefeito Constitucional

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO N° DP 00009/2020-01

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00009/2020: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI.

32.941.318/0001-63

Item(s): 1.

Valor: R\$ 9.900,00

Publique-se e cumpra-se.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NOS TRECOS DAS RUAS MANOEL DE ALMEIDA COSTA, ENEDINO CARVALHO CÂMARA, JOAQUIM AVELINO PEREIRA, RUA DIONÍZIO, PROJETADA 02, 16 E 14, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olho D'água: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.070. Secretaria de Infra Estrutura Rubrica: 15.451.0021.1026 - Construção, Reforma e Ampliação da Pavimentação Urbana. Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 160.000,00 Fonte: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal. Finalidade: Investir na construção, reforma e ampliação da pavimentação das ruas do município. VIGÊNCIA: até 14/12/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água c: CT Nº 00085/2020 - 14.08.20 - MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 149.697,43.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00009/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, que objetiva: Aquisição de Máscara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - RS 9.900,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Máscara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município: 021.110.02110.10.301.2007.2024 - 3390.30.00.00 - 211-214. VIGÊNCIA: até 13.10.2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça c: CT Nº 00059/2020 - 13.08.20 - SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - CNPJ: 32.941.318/0001-63 - RS 9.900,00.

**Prefeitura Municipal
Serra Branca****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, às 08:31 horas do dia 28 de Agosto de 2020, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHAMENTO E INSTALAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamenta legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias títulos, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3354-1225. E-mail: cplscrabranca@gmail.com. Edital: <http://www.serrabranca.pb.gov.br/>; <http://www.tce.pb.gov.br/>; <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Serra Branca - PB, 14 de Agosto de 2020
HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, às 08:45 horas do dia 27 de Agosto de 2020, por meio

do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias títulos, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3354-1225. E-mail: cplscrabranca@gmail.com. Edital: <http://www.serrabranca.pb.gov.br/>; <http://www.tce.pb.gov.br/>; <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Serra Branca - PB, 14 de Agosto de 2020

HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Prata**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

**RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ SOBRE PARALELIPÍPEDOS - CT 1064771-77/2019. LICITANTE DESCLASSIFICADA: SENTRA SERVÍCOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 12.020.437/0001-76, por sua proposta não atender ao exigido nos itens: 7.2.5; 7.2.6 e 7.2.7. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA - ME - Valor: R\$ 437.338,66. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Ananiano Ramos Galvão, S/N - Centro - Prata - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias títulos. Telefone: (083) 3390-1110. E-mail: cplmprrapra@gmail.com.

Prata - PB, 11 de Agosto de 2020

AMANDA GABRIELA BATISTA SILVA

Presidenta da Comissão

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Tomada de Preços nº 00003/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CALÇADÃO PARA ATIVIDADES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MOC SERVÍCOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - R\$ 205.949,54.

São Miguel de Taipu - PB, 14 de Agosto de 2020.

CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CALÇADÃO PARA ATIVIDADES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2020. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00031/2020 - 14.08.20 - MOC SERVÍCOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - R\$ 205.949,54.

Prefeitura Municipal de Cabedelo**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

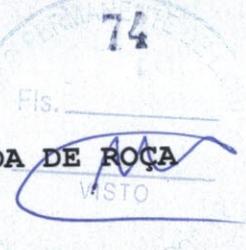
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00102/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benedito Soárez da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Agosto de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição dos Materiais de consumo, com a finalidade de atender as necessidades dos serviços de manutenção corretiva e PREVENTIVA da Iluminação Pública do Município de Cabedelo. SEINFRA – PROC 1.318/2020 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020.

DESPACHO N° DP 00009/2020-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

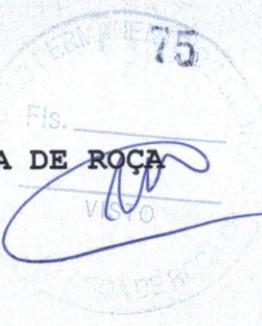
DESIGNAR os servidores Italo Rafael Coura de Alcantara, Secretário, como **Gestor**; e Laura Donato, Farmacêutica, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, que objetiva: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



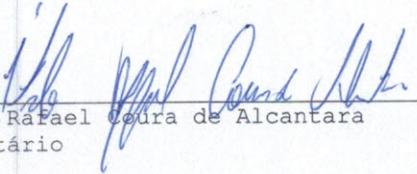
DISPENSA N° DP00009/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação referente ao processo acima indicado, realizada com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, foi disponibilizada, nesta data, em sítio oficial específico deste Órgão na rede mundial de computadores: www.lagoaderoca.pb.gov.br, contendo, no que coube, além das informações previstas no Art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação; em observância as disposições do Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020.


Italo Rafael Coura de Alcantara
Secretário



76

Fls.

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP00009/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação referente ao processo acima indicado, realizada com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, foi disponibilizada, nesta data, em sítio oficial específico deste Órgão na rede mundial de computadores: www.lagoaderoca.pb.gov.br, contendo, no que coube, além das informações previstas no Art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação; em observância as disposições do Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada.

São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, 13 de Agosto de 2020.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE
Presidente da Comissão



77

Fls.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00059/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FÓRMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ n° 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF n° 028.377.614-51, Carteira de Identidade n° 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI - 11A RUA JOAO CONFESSOR, SN - CENTRO - BARRA DE SANTA ROSA - PB, CNPJ n° 32.941.318/0001-63, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00009/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00009/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aquisição de Máscaras N-95 Ultra Branca	UNID	1500	6,60	9.900,00
					Total: 9.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento de Recursos Próprios do Município de São Sebastiao de Lagoa de Roça, para o exercício de 2020, na classificação abaixo descrita:

Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:

021.110. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02110.10.301.2007.2024 - MAN. DOS SERV. DE SAUDE

3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes 211-214

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Entrega: Imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

d. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial

específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

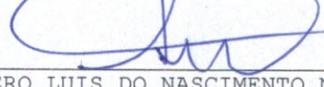
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020.

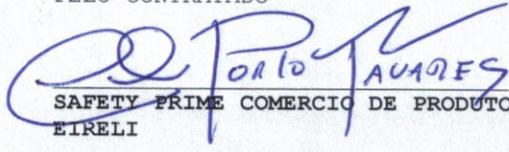
TESTEMUNHAS

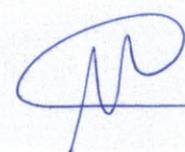

009.088.494-01

PELO CONTRATANTE


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional
028.377.614-51

PELO CONTRATADO


SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA
EIRELI



EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NOS TRECOS DAS RUAS MANOEL DE ALMEIDA COSTA, ENEDINO CARVALHO CÂMARA, JOAQUIM AVELINO PEREIRA, RUA DIONÍZIO, PROJETADA 02, 16 E 14, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olho D'água; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.070. Secretaria de Infra Estrutura Rubrica: 15.451.0021.1026 – Construção, Reforma e Ampliação da Pavimentação Urbana. Elemento de Despesa 4.4.90.51. – Obras e Instalações R\$ 160.000,00 Fonte: 1991 – Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal. Finalidade: Investir na construção, reforma e ampliação da pavimentação das ruas do município.. VIGÊNCIA: até 14/12/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água c: CT Nº 00085/2020 - 14.08.20 - MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELLI - R\$ 149.697,43.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00009/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, que objetiva: Aquisição de Máscara N-95 para os Profissionais das UBS – unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme – Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 – COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - RS 9.900,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 13 de Agosto de 2020
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Máscara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município: 021.110.02110.10.301.2007.2024 - 3390.30.00.00 - 211-214. VIGÊNCIA: até 13.10.2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça c: CT Nº 00059/2020 -13.08.20 - SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - CNPJ: 32.941.318/0001-63 - RN 9.900,00.

Prefeitura Municipal de Serra Branca**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, às 08:31 horas do dia 28 de Agosto de 2020, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHAMENTO E INSTALAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas das diárias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3354-1225. E-mail: cplsserrabranca@gmail.com. Editorial: <http://www.serrabranca.pb.gov.br/>; www.tee.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra Branca - PB, 14 de Agosto de 2020
HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, às 08:45 horas do dia 27 de Agosto de 2020, por meio

do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPACIALIZADA EM SAÚDE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas das diárias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3354-1225. E-mail: cplsserrabranca@gmail.com. Editorial: <http://www.serrabranca.pb.gov.br/>; www.tee.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra Branca - PB, 14 de Agosto de 2020

HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Prata**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA****RESULTADO FASE PROPOSTA****TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ÁLTICO EM CBUQ SOBRE PARALELÍPEDOS - CT 1064771-77/2019. LICITANTE DESCLASSIFICADA: SENTRA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 12.020.437/0001-76, por sua proposta não atender ao exigido nos itens: 7.2.5; 7.2.6 e 7.2.7. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR: e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA MENDONCA LTDA - ME - Valor: R\$ 437.338,66. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Ananiano Ramos Galvão, S/N - Centro - Prata - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas das diárias úteis. Telefone: (083) 3390-1110. E-mail: cplpmprata@gmail.com.

Prata - PB, 11 de Agosto de 2020

AMANDA GABRIELA BATISTA SILVA

Presidenta da Comissão

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CALÇADÃO PARA ATIVIDADES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MOC SERVICOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - R\$ 205.949,54.

São Miguel de Taipu - PB, 14 de Agosto de 2020.

CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Prefeito

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CALÇADÃO PARA ATIVIDADES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2020.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00031/2020 - 14.08.20 - MOC SERVICOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - R\$ 205.949,54.

Prefeitura Municipal de Cabedelo**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00102/2020**

Fazendo público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benedito Soárez da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Agosto de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição dos Materiais de consumo, com a finalidade de atender as necessidades dos serviços de manutenção corretiva e PREVENTIVA da Iluminação Pública do Município de Cabedelo. SEINFRA - PROC 1.318/2020 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 3 | Página: 183

Órgão: Prefeituras/Estado da Paraíba/Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº DP00009/2020

OBJETO: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00009/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município: 021.110.02110.10.301.2007.2024 - 3390.30.00.00 - 211-214. **VIGÊNCIA:** até 13/10/2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00059/2020 - 13.08.2020 - SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI - CNPJ: 32.941.318/0001-63 - R\$ 9.900,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 069/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/ 2020 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz / PB veta ao público comunicar que no dia 17 de agosto de 2020, nos sites: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 02 de setembro de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília), na sede da Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz-PB, 13 de agosto de 2020.
GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

PRAZO DE DEFESA - ABERTURA PROCESSO PENALIDADE

Relativo ao pregão acima citado é aberto procedimento de investigação dos autos para aplicação de penalidade a empresa, conforme comprovação nos autos: não comparecimento da empresa para assinatura do seu respectivo contrato. Convoca-se a empresa BOA VISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA, CNPJ 28.923.890/0001-22, para apresentação de defesa e contraditório; por infração ao art. 81º da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002. Dá-se o prazo máximo de até 5 dias úteis, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto ao município, podendo ser protocolada na sala da CPL ou via e-mail: cpisajosepiranhas@gmail.com. Passado o prazo segue o processo decaido o direito de defesa da empresa ora convocada. O processo está à disposição dos interessados nos dias úteis, das 07:00 às 13:00, sala da CPL, na Rua Inácio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas-PB.

São José de Piranhas-PB, 13 de Agosto de 2020.
HELDER DE LIMA FREITAS
Presidente da CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2020, objeto: Contratação de Empresa Especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, por lote, para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades na zona Urbana e Rural do município de São José de Piranhas-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: L R M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - LOTE 1: R\$ 518.106,95; LOTE 2: R\$ 547.640,87; TOTAL DOS LOTES: R\$ 1.065.747,82. Convocamos o representante da referida empresa, para que num prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação deste ato, para assinatura do seu respectivo contrato.

São José de Piranhas - PB, 17 de agosto de 2020.
FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de testes rápidos de imunocromatografia (kit completo sar-coV-2 IgG/IgM e antígenos), para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da covid-19, com o objetivo de atender as necessidades do município de São José de Piranhas - PB. Abertura www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br e e-mail: cpisajosepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 17 de agosto de 2020.
HELDER DE LIMA FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº DP00009/2020

OBJETO: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município: 021.110.02110.10.301.2007.2024 - 3390.30.00.00 - 211-214. VIGÊNCIA: até 13/10/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº - CNPJ: 32.941.318/0001-63 - R\$ 9.900,00

DESPACHO DE 13 DE AGOSTO DE 2020

DISPENSA Nº DP00009/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, que objetiva: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 de Fevereiro de 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - R\$ 9.900,00

SEVERO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.002/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea-PB. Contratado: Torres e Andrade Construções Pre Moldados e Serviços Ltda Cnpj nº 21.933.413/0001-07. OBJETO: Constituir objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.002/2020, oriundo do TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019, alteração da Cláusula, segunda, prorrogando sua vigência por igual período do contrato original vigente, prevendo início de sua, iniciando-se dia 01 de agosto de 2020, e terminando dia 28 de janeiro de 2021, com fulcro no Artigo 57, inciso I, e § 2º da Lei Federal 8.666/93,em conformidade com ofício e justificativa técnica da secretaria de Infraestrutura e Habitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, inciso I, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e cláusula segunda do contrato. DATA ASSINATURA: 30 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Medicamentos para suprir as demandas das Unidades de Saúde, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Natuba/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1001.2032 Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recurso Próprios 10.301.1001.2033 Bloco do Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica 10.302.1001.2034 Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar - Recursos Próprios 10.302.1001.2035 Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar 10.303.1001.2036 Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica 33.90.30.99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00014/2020 - 11.08.20 - DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA - CNPJ 16.682.179/0001-44 - VALOR R\$ 14.129,50; CT Nº 00015/2020 - 11.08.20 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARMAC. LTDA - EPP - CNPJ 02.977.362/0001-62 - VALOR R\$ 221.755,70, CT Nº 00016/2020 - 11.08.20 - ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP - CNPJ 21.596.736/0001-44 - R\$ 6.295,20; CT Nº 00017/2020 - 11.08.20 - 15.218.561/0001-39 - VALOR R\$ 67.035,00.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 6/2020

ESPÉCIE: CONTRATO nº 81/2020; TOMADA DE PREÇOS nº 8/2019; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapoti; CONTRATADA: J. C. de Oliveira & Cia S/S Ltda; OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para revitalização do Casarão da Fazenda Capão Bonito, conforme Contrato de Repasse nº 871452/2018 MTUR/CAIXA; VALOR GLOBAL: R\$ 425.542,30 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos); PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data da ordem de início de serviço. DATA ORDEM SERVIÇO: 14/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇAO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020

PROCESSO Nº 050/2020. Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020, de 22 de julho de 2020, do tipo Menor Preço, as empresas: BETANIMED COMERCIAL EIRELI - EPP, vencedora do item nº 04; GDC DA SILVA COSTA & COSTA - EPP, vencedora dos itens nº 01 e 02; M22 - COMÉRCIO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, vencedora dos itens nº 08 e 09.

Barracão - PR, 14 de agosto de 2020.
MARCO AURELIO ZANDONA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PR49/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito à Rua Rio de Janeiro, nº 1021, fará realizar Licitação na Modalidade Pregão conforme descrito abaixo:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA USO EM GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO.
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 164.148,50 (cento e sessenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
3. DATA DE ABERTURA: dia 28/08/2020, às 08:30 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

O Município disponibilizará amplo espaço que permanecerá aberto, assim como a Autoridade Sanitária Municipal em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/ME e pelo Ministério da Saúde.

Os licitantes deverão fazer a utilização de máscaras.

DILSO STORCH
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 44/2020

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Retifica-se O Edital de Pregão Nº 044/2020 Página 18, Item 19, Publicado No DOU EM: 06/08/2020 | EDIÇÃO: 150 | SEÇÃO: 3 | PÁGINA: 188.

A retificação, o edital e anexos estão disponibilizados no site www.licitacoes.com.br sob o número 827599 e no portal de transparéncia do Município.

FICA ESTABELECIDA NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA 26/08/2020.

Bela Vista da Caroba, 13 de agosto de 2020.

DILSO STORCH

Prefeito



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECEBIMENTO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2020 às 10:55:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 53636/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Arlan Ramos Lucas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Número da Licitação: 00009/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União
Data de Homologação: 13/08/2020

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Modalidade: Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 9.900,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Aquisição de Mascara N95 para os Profissionais das UBS unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID19). Para compra emergencial conforme Arts. 4 e 4B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 COVID19
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.900,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Dabiana de Los Angeles Manzano Milanes 06598936144
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.941.318/0001-63

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Lenine Porto Tavares
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.096.703/0001-16

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 10.800,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA - ME

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.404.804/0001-06
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	09affdc90f81cbf7e3b9758f3fb0da72

085 17

Fis.

VISTO

João Pessoa, 25 de Agosto de 2020

 Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
 pelo Regimento Interno, alterado pela
 RATIC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

PERMANENTE
086
Fls.
25

RECEBIMENTO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2020 às 11:14:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 53645/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Arlan Ramos Lucas.

Número do Contrato: 000000592020

Data da Publicação: 15/08/2020

Data da Assinatura: 13/08/2020

Data Final do Contrato: 13/10/2020

Valor Contratado: R\$ 9.900,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de Mascara N95 para os Profissionais das UBS unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID19). Para compra emergencial conforme Arts. 4 e 4B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 COVID19

Contratado (Nome): Dabiana de Los Angeles Manzano Milanes 06598936144

Contratado (CNPJ): 32.941.318/0001-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	cc0056fab111b27c72b24516c4eb9dc
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	add550af310b89a1e0fac65f54105b46
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	8522d4a8f5b14c53faf7e5e8f78cc410
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	fcc6a3c78d40cf975315d4bc54fb883c
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	34cfa458c27a450c3f7a6106a4b8d086

João Pessoa, 25 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB